



PARECER Nº 43/2026 - CIUT

OS Nº 182

PROTOCOLO Nº 188/2026 – PROCESSO Nº 28/2026

Data: 14/01/2026

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 13/2026**, que
“*Assegura ao condômino de edificações residenciais ou comerciais o direito de instalar estação de recarga de veículo elétrico em vaga de garagem privativa e dá outras providências.*”

Autor: Deputado Estadual WILSON SANTOS

Apensado

Projeto de Lei (PL) nº 201/2026

Autor: Deputado Estadual WILSON SANTOS

Relator: Deputado Estadual Valmir Moutto

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/01/2026 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 02/02/2026 (fl. 05 – v). Cumprida a pauta em 11/02/2026 (fl. 05 – v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 13/02/2026. Houve o apensamento do Projeto de Lei nº 201/2026 ao Projeto de Lei nº 13/2026, ambos de autoria do Deputado Wilson Santos, no dia 24/03/2026.



O **Projeto de Lei nº 13/2026** assegura ao condômino de edificações residenciais ou comerciais o direito de instalar estação de recarga de veículo elétrico em vaga de garagem privativa. A proposição busca regulamentar o exercício desse direito, garantindo segurança jurídica ao proprietário e afastando eventuais impedimentos administrativos ou condominiais desde que atendidos requisitos técnicos e normas de segurança. A redação estabelece que a instalação deverá ser realizada por profissional habilitado e obedecer às normas técnicas vigentes, especialmente as relacionadas a instalações elétricas e prevenção contra incêndios.

A justificativa do autor destaca o crescimento acelerado do uso de veículos elétricos em todo o país e a necessidade de adequar edificações existentes às novas demandas de mobilidade sustentável e eletrificação da frota. O Deputado argumenta que, diante da expansão desse tipo de veículo, é essencial garantir ao usuário meios adequados de recarga em sua própria unidade, sem que haja entraves burocráticos ou restrições injustificadas por parte de condomínios ou administradoras.

O **Projeto de Lei nº 201/2026**, apensado ao PL principal, dispõe igualmente sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Mato Grosso. A proposição apresenta conteúdo equivalente ao PL 13/2026, com foco na autorização para que o condômino instale o equipamento de recarga em sua vaga privativa. A justificativa acompanha a mesma linha argumentativa do projeto principal, enfatizando a importância de modernizar a infraestrutura predial e garantir segurança jurídica ao usuário.



II – DA ANÁLISE

A análise das proposições, à luz do *Art. 188 e do Art. 194* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, demonstra que ambas tratam de tema idêntico: o direito do condômino instalar estação de recarga de veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa. O processo de apensamento se justifica exatamente pela semelhança temática e pela inexistência de divergência material entre as proposições, evitando tramitação duplicada e garantindo racionalidade legislativa.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico estadual, consulta ao portal legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT)¹ não identificou norma vigente que discipline especificamente a instalação de estações de recarga individuais em edificações residenciais ou comerciais. Do mesmo modo, a busca no portal de leis estaduais² confirma que não há lei estadual prévia. Assim, o PL 13/2026 inova o ordenamento estadual, ao passo que o PL 201/2026 apenas replica esse conteúdo.

Quanto à inovação e originalidade, o PL principal é mais completo e tecnicamente adequado para se tornar lei, pois apresenta redação mais precisa, clara e suficiente. Já o PL apensado repete integralmente o núcleo normativo do principal, sem ampliar ou complementar a política pública sugerida. Dessa forma, caracteriza-se hipótese típica de prejudicialidade, pois o PL 201/2026 tem seu objeto totalmente absorvido pelo PL 13/2026.

Sob o ponto de vista fático, o crescimento do uso de veículos elétricos é real e significativo em todo o país. Reportagem do Portal G1, publicada em 2025, evidencia que o número de carros elétricos no Brasil cresceu

¹ <https://www.al.mt.gov.br/leis>

² www.leisestaduais.com.br/mt



mais de 60% em apenas um ano, ampliando a necessidade de instalações prediais adaptadas para atender essa demanda³. Em Mato Grosso, notícias do Portal RD News mostram a crescente adesão de consumidores à eletrificação veicular, especialmente em Cuiabá e Várzea Grande, que já contam com pontos públicos e privados de recarga⁴.

Esse cenário demonstra a relevância da matéria e a urgência de uma legislação estadual que assegure ao condômino esse direito sem burocracia excessiva, garantindo segurança, padronização técnica e proteção do consumidor.

No campo jurídico, o PL 13/2026 encontra respaldo no *Art. 5º, XXII*, da Constituição Federal, que garante o direito de propriedade, bem como no *Art. 170, VI*, que orienta a ordem econômica para a defesa do meio ambiente, e no *Art. 225*, que determina ao Estado a promoção de políticas que favoreçam o uso de tecnologias limpas e sustentáveis. O direito do condômino instalar estação de recarga está diretamente associado ao uso regular e funcional de sua propriedade, sendo compatível com os princípios constitucionais de sustentabilidade e mobilidade urbana.

No tocante aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**⁵, o PL principal dialoga diretamente com as metas da Agenda 2030.

ODS 7 – Energia Limpa e Acessível: incentiva o uso de energia elétrica como alternativa menos poluente para o transporte.

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: promove modernização das instalações prediais e adoção de infraestrutura inteligente.

³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/15/veiculos-eletricos-expansao-brasil.ghtml>

⁴ <https://www.rdnews.com.br/cidades/veiculos-eletricos-mt-cuiaba/183920>

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: facilita mobilidade limpa em áreas urbanas.

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: estimula práticas de baixo impacto ambiental.

ODS 13 – Ação Contra a Mudança do Clima: incentiva redução de emissões de carbono.

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: reforça a cooperação entre setor elétrico, imobiliário e usuários.

A relevância socioambiental do PL principal se manifesta de maneira clara, pois o incentivo à eletromobilidade contribui para a redução de poluentes, melhora da qualidade do ar, modernização da infraestrutura urbana e facilitação da transição energética. Trata-se de medida de interesse coletivo, alinhada ao esforço nacional e internacional de descarbonização da matriz de transportes.

Ao se verificar que o PL 201/2026 replica integralmente o conteúdo do projeto principal, sem acrescentar elementos inovadores, conclui-se pela sua prejudicialidade, nos termos do *Art. 194* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) 13/2026 e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) 201/2026, ambos de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 13/2026** revela-se medida necessária, atual e socialmente relevante, ao garantir ao condômino o direito de instalar estação de recarga de veículo elétrico em sua vaga privativa, modernizando edificações e contribuindo para o avanço da mobilidade sustentável no Estado de Mato Grosso. A proposição dialoga com a tendência nacional de expansão dos veículos elétricos, promovendo sustentabilidade, inovação e adequação da infraestrutura predial às necessidades emergentes da sociedade.

O **Projeto de Lei nº 201/2026**, por sua vez, embora trate da mesma matéria com idêntica finalidade, não apresenta conteúdo novo ou complementar, sendo totalmente absorvido pelo PL principal. Dessa forma, deve ser considerado prejudicado para fins regimentais.

Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 13/2026 e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 201/2026, ambos de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 13/2026 – Apensamento Projeto de Lei nº 201/2026 – Parecer nº 43/2026



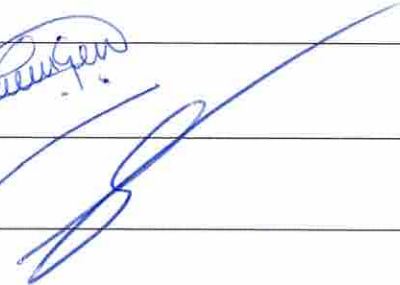
Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Valmir moretto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº **13/2026** e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº **201/2026**, ambos de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO (Presidente)	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS (Vice-Presidente)	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	